



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Estado do Paraná

LEI Nº 66/73

30/11/73

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO DE
VESBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ABRIR, MEDIANTE DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMEN-
TO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O ATUAL EXERCÍCIO, NO VALOR DE CR\$.
101.350,00 (CENTO E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), EM
CONFORMIDADE COM O ITEM III DO § 1º, DO ARTIGO Nº 43, DA LEI FEDE-
RAL Nº 4.320/64.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDEFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE,
AOS 30 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1973.

Cyrotoyer

CYRO POYER

PREFEITO MUNICIPAL

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ Nº 195 DE 11/12/73